



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS

---

PARECER JURÍDICO nº 02/2021

**I. DO RELATÓRIO**

1 – A Comissão de Licitações do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021, tipo menor preço, por item, com o objeto a compra de imóvel para a sede do CRMV-AM, para atender a necessidade de instalação de sede administrativa própria, cuja atividade é a prestação do serviço público.

2 - Ocorre que, na data marcada para abertura dos envelopes, compareceram três empresas, as quais foram credenciadas, todavia, suas propostas foram desclassificadas por não atenderem às exigências do edital, conforme consta na ata do certame, restando fracassada a licitação.

3 - Conforme se verifica dos autos do processo, após a sessão pública, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021 ter sido fracassado, a Comissão de Licitações exarou Despacho propondo o arquivamento do feito e encaminhou a esta assessoria para emissão de parecer. Estes são os termos do relatório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS**

---

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

4 – Inicialmente cumpre mencionar que trata-se de processo licitatório já iniciado, tendo sido realizada a fase de credenciamento do certame.

5 – Ocorre que, na data marcada para abertura dos envelopes, compareceram três empresas, as quais foram credenciadas, todavia, suas propostas foram desclassificadas por não atenderem às exigências do edital, conforme consta na ata do certame.

6 – Indubitável, portanto, que trata-se de licitação fracassada, a qual possui os mesmos efeitos de uma licitação anulada.

7 – Oportuno ressaltar que, licitação fracassada é quando em que pese apareçam interessados, mas nenhum é selecionado, em decorrência de inabilitação ou desclassificação das propostas. No caso em comento, o certame licitatório faz três empresas terem suas propostas desclassificadas.

8 – Dessa forma, uma vez que o CHAMAMNETO PÚBLICO nº 001/2021 foi fracassado e diante da necessidade de elaborar um novo edital para o certame exigindo compra de um imóvel objeto do edital, resta indubitável a necessidade de um novo chamamento público e publicação de um novo edital devidamente alterado/complementado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS**

---

**III. CONCLUSÃO**

9 - Por todo o exposto, esclarecendo que o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, bem como restrita aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica opina pela prática de um novo chamamento público, com a devida publicação de um novo edital devidamente alterado/complementado

Manaus/AM, 16 de novembro de 2021

**Carolina Albuquerque**  
**Assessora Jurídica do CRMV/AM**  
**OAB/AM 8112**